

ICA - Regulamento Aéreo

CÓDIGO

BRASILEIRO

DE AERONÁUTICA



No último módulo entramos na explicação do CBA
A forma mais cabível de ser aprovado nas questões que envolvem regulamentações é praticando exercícios e decorando os temas mais cobrados sobre o Assunto

[Matéria ANAC – Novo Código Brasileiro de Aeronáutica vai para votação do Plenário do Senado](#)

8 de novembro de 2018

● 10 Exercícios com os 10 principais artigos do CBA 👍

Sobre o Comandante ART. 166

CBA (CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA),

Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

§ 3º Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho.

II - limites de vôo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos

1- A RESPONSABILIDADE, PELA OPERAÇÃO E SEGURANÇA DA AERONAVE, DURANTE O VOO, É DO:

- A) EXPLORADOR.
- B) COMANDANTE.
- C) PROPRIETÁRIO.
- D) CONTRATANTE

Resposta

- B) COMANDANTE.
-

Sobre o Art. 158. Contratação de Estrangeiros

Parágrafo único. O prazo do contrato de instrutores estrangeiros, de que trata este artigo, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

A juízo da não excedendo este prazo a autoridade aeronáutica poderá admitir como tripulantes, em caráter provisório, instrutores estrangeiros, na falta de tripulantes brasileiros.

2- A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES ESTRANGEIROS, ADMITIDOS COMO TRIPULANTES EM CARÁTER PROVISÓRIO, NÃO PODERÁ EXCEDER O PERÍODO DE:

- A) 6 MESES.
- B) 9 MESES.
- C) 4 MESES.
- D) 8 MESES

-
- Resposta :

A) 6 MESES

- **Conforme o CBA, Art. 160.**

Sobre as licenças de tripulantes e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física.

A licença de tripulantes e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física serão concedidos pela autoridade aeronáutica, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. A licença terá caráter permanente e os certificados vigorarão pelo período neles estabelecido, podendo ser revalidados

- **Conforme o CBA, Art. 163.** Sempre que o titular de licença apresentar indício comprometedor de sua aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica, poderá ser submetido a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que válidos estejam os respectivos certificados.

Parágrafo único. Do resultado dos exames acima especificados caberá recurso dos interessados à Comissão técnica especializada ou à junta médica

3- A LICENÇA DE TRIPULANTES E O CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO TÊM, RESPECTIVAMENTE, VALIDADE:

- A) PERMANENTE E TEMPORÁRIA.
- B) PERMANENTE E PERMANENTE.
- C) TEMPORÁRIA E PERMANENTE.
- D) TEMPORÁRIA E TEMPORÁRIA

Resposta

- A) PERMANENTE E TEMPORÁRIA
-

4 - SE O TITULAR DE UMA LICENÇA PROCEDER DE FORMA QUE DEIXE DÚVIDAS SOBRE SUA APTIDÃO TÉCNICA, A AUTORIDADE AERONÁUTICA, ATRAVÉS DE EXAME DE SAÚDE, PODERÁ:

- A) SUBMETÊ-LO A NOVOS EXAMES.
- B) SUBMETÊ-LO A UM NOVO TREINAMENTO.
- C) CASSAR SUA LICENÇA.
- D) CASSAR SEU CERTIFICADO

RESPOSTA:

- A) SUBMETÊ-LO A NOVOS EXAMES
-

Lei do Aeronauta, Art. 73. sobre o deslocamento do tripulante

Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do tripulante a localidade onde ele está obrigado a prestar serviço.

§ 1º Entende-se como:

II - transferência permanente: o deslocamento do tripulante de sua base, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, com mudança de domicílio.

§ 3º O interstício entre transferências permanentes será de 2 (dois) anos (interstício Intervalo de tempo necessário utilizado em meios trabalhistas)

5 - DE ACORDO COM A LEI LEI Nº 13.475, O INTERSTÍCIO ENTRE TRANSFERÊNCIAS PERMANENTES É DE:

- A) 2 ANOS.
- B) 3 ANOS.
- C) 5 ANOS.
- D) 4 ANOS.

Resposta 

A) 2 ANOS.

Sobre a (Lei do Aeronauta) Art. 63.

Nos voos realizados no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração do voo for igual ou superior a 3 (três) horas.

6 - EM UM VOO REALIZADO ENTRE 22:00 E 06:00 HORAS, O TRIPULANTE TERÁ DIREITO A UMA REFEIÇÃO, SE A DURAÇÃO DO MESMO FOR IGUAL OU SUPERIOR A:

- A) 3 H
- B) 4 H
- C) 2 H
- D) 5 H

Resposta 

- A) 3 H

**Art. 21. - CBA (CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA)
Autorizações especiais**

Salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

Parágrafo único. O porte de aparelhos fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou nucleares, a bordo de aeronave, poderá ser impedido quando a segurança da navegação aérea ou o interesse público assim o exigir.

7- SEGUNDO O ARTIGO 21 DO CBA, NENHUMA AERONAVE PODE TRANSPORTAR EXPLOSIVOS, MUNIÇÕES OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DA(O)

- A) COMANDANTE.
- B) CONTRATANTE.
- C) AUTORIDADE COMPETENTE.
- D) OPERADOR RESPONSÁVEL

Resposta;

- C) AUTORIDADE COMPETENTE.

Lei do Aeronauta, Art. 74.

O tripulante deverá ser notificado pelo empregador com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** na transferência **permanente** e de **15 (quinze) dias** na provisória.

8 - O AERONAUTA DEVE SER NOTIFICADO PELO EMPREGADOR, QUANDO DA SUA TRANSFERÊNCIA PERMANENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE:

- A) 40 DIAS
- B) 60 DIAS
- C) 50 DIAS
- D) 30 DIAS

Resposta

- **B) 60 DIAS**

Medidas de descanso e revezamento

Art. 29. Será assegurado aos tripulantes de voo e de cabine, quando estiverem em voo com tripulação composta ou de revezamento, descanso a bordo da aeronave, em acomodação adequada, de acordo com as especificações definidas em norma estabelecida pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 1º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação composta será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual ao número de tripulantes somados à tripulação simples.

§ 2º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação de revezamento será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual à metade do total de tripulantes.

9 - AOS TRIPULANTES ACRESCIDOS À TRIPULAÇÃO SIMPLES, O EMPREGADOR OBRIGA-SE A PROPORCIONAR:

- **A) FOLGA FORA DE SUA BASE.**
- **B) FOLGA NA SUA BASE DOMICILIAR.**
- **C) DESCANSO NÃO REMUNERADO.**
- **D) DESCANSO A BORDO DA AERONAVE**

Resposta:

- **D) DESCANSO A BORDO DA AERONAVE**

CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, art. 171

Art. 171. As decisões tomadas pelo Comandante na forma dos artigos 167, 168, 169 e 215, parágrafo único, inclusive em caso de alijamento (artigo 16, § 3º), serão registradas no Diário de Bordo e, concluída a viagem, imediatamente comunicadas à autoridade aeronáutica.

10- HAVENDO UMA EMERGÊNCIA, NA QUAL HAJA NECESSIDADE DE ALGUM TIPO DE ALIJAMENTO, O COMANDANTE ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE,

A) REGISTRARÁ A OCORRÊNCIA NO DIÁRIO DE BORDO E, CONCLUÍDA A VIAGEM, COMUNICARÁ À AUTORIDADE AERONÁUTICA.

B) FARÁ ANOTAÇÕES EM SEU DIÁRIO E INFORMARÁ AO PROPRIETÁRIO DA AERONAVE.

C) INFORMARÁ IMEDIATAMENTE AO PROPRIETÁRIO E ESTE SE ENCARREGARÁ DE FAZER CONTATO COM A AUTORIDADE AERONÁUTICA.

D) POIS ASSIM DETERMINA A LEI DO AERONAUTA

Resposta 👍

- **A) REGISTRARÁ A OCORRÊNCIA NO DIÁRIO DE BORDO E, CONCLUÍDA A VIAGEM, COMUNICARÁ À AUTORIDADE AERONÁUTICA.**

REFORÇO DE MATÉRIA

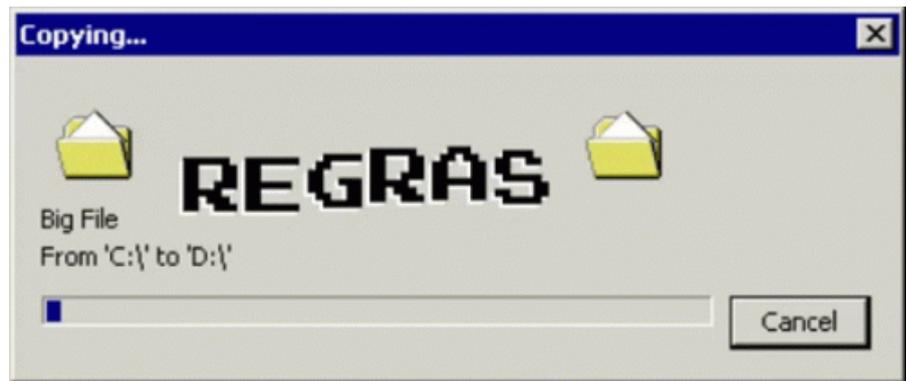
Reforço editora espaço aéreo / Parceria

Segue clicando aqui o acesso a pequenos trechos com dicas do autor do nosso LIVRO FOCO



Série Dicas de Reforço Prof; Soares
Acesse clicando escolhendo o tema

1. [Generalidades dos Regulamentos de Tráfego Aéreo](#)
2. [Regras do Ar](#)
3. [O Espaço Aéreo e Os Serv. de Tráfego Aéreo](#)
4. [Serviços ATS Prestados nos Aeródromos & Part.2 -
Serviços ATS Prestados nos Aeródromos](#)
5. [Serviços ATS Prestados Pelo APP Ao Voo VFR](#)
6. [Serviços ATS Prestados Pelo ACC Ao Voo VFR](#)
7. [Serviço de Vigilância ATS](#)
8. [Serv. e Gerenciamento da Info Aeronáutica](#)
9. [SIPAER](#)
10. [Código Brasileiro de Aeronáutica \(CBA\)](#)
11. [Plano de Voo](#)
12. [Regras VFR e Procedimentos Esp. Para Helicópteros](#)



**IMAGENS RELACIONADAS AO ASSUNTO LIVRO FOCO Aplicado ao
Instituto comunidade de Aviação
AGUARDE POR ALGUNS INSTANTES O CARREGAMENTO
COMPLETO DAS IMAGENS
GUIA DA NOMENCLATURA CONFORME O TÍTULO ACIMA**

1. [Acesse Generalidades aguarde o carregamento completo](#)
2. [Aeródromo Controlado](#) - Regras do Ar
3. [O Espaço aéreo e os Serviços ATS](#)
4. [Controle de Aeródromo e serviços prestados](#)
5. [Serviços ATS prestados pelo APP](#) ao Voo VFR
6. [Serviços ATS Prestados Pelo ACC](#) ao Voo VFR
7. [Serviço de Vigilância ATS e o tráfego essencial](#)
8. [Serv. e Gerenciamento da Info Aeronáutica](#)
9. [PLN](#)
10. [Regras VFR para HELICÓPTEROS](#)
11. [SIPAER](#)
12. [CBA](#)

ICA-Instituto Comunidade de AVIAÇÃO

